



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 042/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE SEGURO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultural, Esportes e Lazer, a Professora **MARIA CRISTINA ROBERTO**, solteira, maior, capaz, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 061.198.164/0001-60, com sede à Rua Guaianases, nº 1238/38/82, Campos Elíseos, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo sócio administrador, o Sr. **JOSÉ LUIS SCHNEEDORF FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.889.215-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 058.680.838-81, e pelo Sr. **ESTEVAN DELBIANCO**, brasileiro, casado, securitário, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.188.584-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 262.831.328-63, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 007/2010 (PMRC), homologado em 09 de Abril de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pela Lei Municipal nº 255/2006, de 19 de Abril de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Segunda – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o seguro total, com assistência 24 horas para os itens 09, 10, 11, 12 e 17, pelo período de um ano, dos veículos da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO.
Parágrafo Primeiro – De acordo com o Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 007/2010 (PMRC) e com os termos da proposta da **CONTRATADA**, as especificações dos automóveis, com os respectivos elementos constitutivos do seguro, são os seguintes:

ITEM 09 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
Uso do Veículo: Uso escolar	Estacionamento: Garagem da Prefeitura	
Fabricante/Linha/ Modelo: Peugeot – Boxer 2.8 - 16 lug - Diesel		Placas: AMH-0284
Categoria: Oficial	Tipo: Pas/Microônibus	Nº Passageiros: 16
Ano fabricação: 2004	Ano modelo: 2004	Chassi: 936232YZ241019343



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PERFIL DO CONDUTOR

Nome: Sérgio S. Santos		Data de nascimento: 11/06/1966
Sexo: Masculino	Estado Civil: Casado	Data 1ª habilitação: 16/11/1987
DADOS DO SEGURO – COBERTURA COMPREENSIVA		
Garantias/coertura mínima		Indenizações (R\$)
Veículo valor de mercado – tabela FIPE		100% valor de mercado
Colisão, incêndio e roubo:		
Assistência 24 horas: Veículo e Condutor		Contratada
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		75.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		150.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais		22.500,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:		20.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:		20.000,00
Despesa médica		10.000,00
Classe de Bônus:		4
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):		1.527,04
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO		3.650,00

ITEM 10 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DADOS DO VEÍCULO

Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
Uso do Veículo: Uso escolar		Estacionamento: Garagem da Prefeitura
Fabricante/Linha/ Modelo: VW – Kombi – Gasolina – com faixa escolar		Placas: AHU-5178
Categoria: Oficial	Tipo: Mis/Camioneta	Nº Passageiros: 09
Ano fabricação: 1998	Ano modelo: 1998	Chassi: 9BWZZZ237WP009399

PERFIL DO CONDUTOR

Nome: Maximiliano Nossetti		Data de nascimento: 03/09/1969
Sexo: Masculino	Estado Civil: Casado	Data 1ª habilitação: 22/10/1990
DADOS DO SEGURO - COBERTURA: RESPONSABILIDADE CIVIL		
Garantias/coertura mínima		Indenizações (R\$)
Casco / Carroceria		Não Contratado
Assistência 24 horas:		Não Contratado
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		75.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		150.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais		22.500,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:		20.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:		20.000,00
Despesa médica		10.000,00
Classe de Bônus:		5
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):		100,00
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO		720,00

ITEM 11 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DADOS DO VEÍCULO

Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
Uso do Veículo: Uso escolar		Estacionamento: Garagem da Prefeitura
Fabricante/Linha/ Modelo: VW – Kombi – Gasolina		Placas: AIC-7445



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Categoria: Oficial	Tipo: Mis/Camioneta	Nº Passageiros: 09
Ano fabricação: 1998	Ano modelo: 1999	Chassi: 9BWZZZ237WP021204
PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: Luiz Eduardo Giroldo		Data de nascimento: 05/05/1960
Sexo: Masculino	Estado Civil: Casado	Data 1ª habilitação: 07/10/1977
DADOS DO SEGURO – COBERTURA: RESPONSABILIDADE CIVIL		
Garantias cobertura mínima		Indenizações (R\$)
Casco / Carroceira		Não Contratado
Assistência 24 horas:		Não Contratado
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		75.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		150.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais		22.500,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:		20.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:		20.000,00
Despesa médica		10.000,00
Classe de Bônus:		9
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO		514,55

ITEM 12 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
Uso do Veículo: Uso escolar		Estacionamento: Garagem da Prefeitura
Fabricante/Linha/ Modelo: VW - Kombi lotação - Gasolina – c/ faixa escolar		Placas: AGE-7128
Categoria: Oficial	Tipo: Pas/Microônibus	Nº Passageiros: 12
Ano fabricação: 2001	Ano modelo: 2002	Chassi: 9BWGB07X02P004383
PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: André Luiz Ferreira		Data de nascimento: 12/06/1972
Sexo: Masculino	Estado Civil: Casado	Data 1ª habilitação: 28/08/1991
DADOS DO SEGURO - COBERTURA: RESPONSABILIDADE CIVIL		
Garantias/cobertura mínima		Indenizações
Casco / Carroceria		Não Contratado
Assistência 24 horas:		Não Contratado
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		75.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		150.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais		22.500,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:		20.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:		20.000,00
Despesa médica		10.000,00
Classe de Bônus:		9
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO		715,65

ITEM 17 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
Uso do Veículo: Uso escolar		Estacionamento: Garagem da Prefeitura
Fabricante/Linha/ Modelo: Fiat Uno Mille 1.0 8 V Fire - 4 Portas		Placas: AOD 0164
Categoria: Oficial	Tipo: Pas/Automóvel	Nº Passageiros: 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Ano fabricação: 2006	Ano modelo: 2007	Chassi: 9BD15822774895089
PERFIL DO CONDUTOR		
Nome: Sérgio S. Santos		Data de nascimento: 11/06/1966
Sexo: Masculino	Estado Civil: Casado	Data 1ª habilitação: 16/11/1987
DADOS DO SEGURO - COBERTURA COMPREENSIVA		
Garantias/cobertura mínima		Indenizações (R\$)
Veículo valor de mercado – tabela FIPE		100% valor de mercado
Colisão, incêndio e roubo:		
Assistência 24 horas:		Contratada
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		75.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		150.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais		22.500,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:		20.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:		20.000,00
Despesa médica		10.000,00
Classe de Bônus:		3
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):		913,91
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO		1.260,00

Parágrafo Segundo – Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço global do seguro objeto deste Contrato é de R\$ 6.860,20 (seis mil, oitocentos e sessenta reais e vinte centavos), no qual estão incluídos o(s) prêmio(s) e o valor da apólice a ser emitida, de acordo com a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Único – Os preços incluem todas as despesas necessárias à execução deste contrato, como: os tributos, custos dos insumos e o lucro.

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de boleto bancário a favor da seguradora, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes apólices de seguro,

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE fará o pagamento à vista ou a prazo em até 04(quatro) parcelas, 1 + 3, conforme convier à administração.

Parágrafo Segundo – Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Parágrafo Terceiro – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Parágrafo Quarto – Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento.

Cláusula Quinta – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta das verbas orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) dar cobertura total e assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos segurados, dispostos nos itens 09, 10, 11, 12 e 17, disponibilizando, além do guincho para eventual reboque, os meios de transportes para condução de seus ocupantes até o destino final;



S

re

4

me



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- b) entregar a apólice no prazo constante de sua proposta, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contado da assinatura do termo contratual;
- c) efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da apresentação da documentação necessária, em caso de perda total de veículo segurado, a indenização referente ao valor contratado;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- e) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação;
- f) realizar os serviços objeto da presente licitação dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 007/2010;
- g) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas pelo *CONTRATANTE*.

Parágrafo Primeiro – É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Ato Convocatório, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

Parágrafo Segundo – É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Ato Convocatório.

Parágrafo Terceiro – É vedado a *CONTRATADA*, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da *CONTRATANTE*.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da *CONTRATANTE*:

- a) efetuar o pagamento, através de boleto para a seguradora no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, sendo efetuada a vista;
- b) comunicar a *CONTRATADA*, assim que souber, a ocorrência de sinistro com qualquer dos veículos segurados;
- c) comunicar imediatamente a *CONTRATADA* qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- d) supervisionar a execução do contrato.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

Os veículos deverão estar devidamente segurados, a partir da 0 (zero) hora do dia 09 de Abril de 2010, até a 0 (zero) hora do dia 08 de Abril de 2011.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

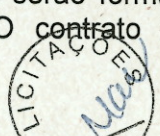
Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a Administração do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O contrato poderá ser rescindido total ou





parcialmente em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o seu objeto.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o quinto dia da data em que deveria ser iniciada a execução do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos de:
 - I – não assinar ou retirar o contrato, no prazo previsto;
 - II – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Presencial;
 - III – não manter a proposta, injustificadamente;
 - IV – comportar-se de modo inidôneo;
 - V – fazer declaração falsa;
 - VI – cometer crime fiscal;
 - VII – falhar ou retardar na execução do contrato;
 - VIII – recusa injustificada em emitir a apólice.

Parágrafo Primeiro – A sanção prevista na alínea “d”, desta cláusula, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

Parágrafo Segundo – A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

Cláusula Décima Primeira – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No interesse da Administração do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A *CONTRATADA* fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo Terceiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Décima Segunda – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL E À PROPOSTA DE PREÇO DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, às condições do Edital de Pregão Presencial nº 007/2010 (PMRC) e seus anexos, e à proposta de preço da *CONTRATADA* que passam a integrá-lo, independentemente de transcrição.

Cláusula Décima Terceira – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FATURAS

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada, em todos os seus termos, por servidor designado pelo MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Quarta – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato abrangerão as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 007/2010.

Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Fica eleito o foro do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir:

Ribeirão Claro-Pr, 09 de Abril de 2010.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

Testemunhas:

Maria Cristina Roberto
**Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esportes e Lazer – Contratante**

Alessandra de Araújo Kametani
Procuradora
R.G nº 21.636.370-6 SSP/SP
C.P.F. nº 181.710.128-50

José Luis Schneedorf Ferreira da Silva
**Porto Seguro Cia de Seguros Gerais –
Contratada**

Visto Departamento Jurídico

Estevan Delbianco
**Porto Seguro Cia de Seguros Gerais –
Contratada**

CINTIA A DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



19-MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ((13+19)/(11)*100)% 0,55

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE VALOR

20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2009 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS -8.551,82
 21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2010*

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (e)	RECEITAS REALIZADAS		%
			No Bimestre	Até o Bimestre (d)	
22-IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)*	2.080.500,00	2.080.500,00	241.404,09	507.424,72	24,39

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL		DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)		DESPESAS LIQUIDADAS		%
	(a)	(b)	(c)	(d)	No Bimestre	Até o Bimestre (f)	
23-EDUCAÇÃO INFANTIL	376.000,00	376.000,00	376.000,00	376.000,00	994,49	3.882,54	1,03
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	281.000,00	281.000,00	281.000,00	281.000,00	-	-	-
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	994,49	3.882,54	3,38
24-ENSINO FUNDAMENTAL	1.654.500,00	1.654.500,00	1.654.500,00	1.654.500,00	38.216,77	51.298,03	3,10
24.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.245.000,00	1.245.000,00	1.245.000,00	1.245.000,00	836,27	1.344,34	0,11
24.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	409.500,00	409.500,00	409.500,00	409.500,00	37.380,50	49.953,69	12,20
25-ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-	-	-
26-ENSINO SUPERIOR	-	-	-	-	-	-	-
27-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-	-	-	-	-
28-OUTRAS	-	-	-	-	-	-	-
29-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	2.030.500,00	2.030.500,00	2.030.500,00	2.030.500,00	39.211,26	55.180,57	2,72

DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL VALOR

30-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-153.265,82
31-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	-
32-RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (60)	-
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	-
34-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	-
35-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4	-
36-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46)	-
37-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	-153.265,82
38-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (23+24) - (37)	208.446,99
39-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE 3 ((39)/(3)*100)%	10,27

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		%
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	
40-DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	91.000,00	91.000,00	13.734,70	21.564,32	23,70
41-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	106.000,00	106.000,00	1.596,23	1.596,23	1,51
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	197.000,00	197.000,00	15.330,93	23.160,55	11,76
43-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO- MENTO DO ENSINO (40+41+42+43)	2.227.500,00	2.227.500,00	54.542,19	78.341,12	3,52
44-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40+41+42+43)	-	-	-	-	-
45-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	-	-	-	-	-
46-RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	-
46-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	-	-	-	-	-
SALDO ATÉ O BIMESTRE					
CANCELADO EM 2010					

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS

47-SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009	FUNDEB (d)	VALOR	FUNDEF
48-CANCELAMENTO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	-	-	-
49-PAGAMENTO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	244.751,27	-	-
50-CANCELAMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.344,34	-	-
51-CANCELAMENTO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	243.406,93	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2010 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010 – (PMRC)
 Objeto: Contratação de seguro, por um período de 12 (doze) meses, para os veículos que compõem a frota municipal.
 Contratada: PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS
 CNP/JMF: 061.198.164/0001-60
 Valor: R\$ 35.733,35 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)
 Pagamento: À vista ou a prazo em até 04 (quatro) parcelas, 1 + 3, conforme convier à administração, a iniciar em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes apólices de seguro.
 Vigência: 09 de Abril de 2010 à 08 de Abril de 2011.
 Assinatura: 09 de Abril de 2010.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2010 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010 – (PMRC)
 Objeto: Contratação de seguro, por um período de 12 (doze) meses, para os veículos que compõem a frota municipal.
 Contratada: PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS
 CNP/JMF: 061.198.164/0001-60
 Valor: R\$ 6.860,20 (seis mil, oitocentos e sessenta reais e vinte centavos)
 Pagamento: À vista ou a prazo em até 04 (quatro) parcelas, 1 + 3, conforme convier à administração, a iniciar em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes apólices de seguro.
 Vigência: 09 de Abril de 2010 à 08 de Abril de 2011.
 Assinatura: 09 de Abril de 2010.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2010 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2010 – (PMRC)
 Objeto: A aquisição de 2.400 (dois mil e quatrocentos) quilos de filme de poliuretano de baixa densidade, leitoso, com impressão em 05 cores, medindo 75 (setenta e cinco) micras de espessura, 31,0 (trinta e um) centímetros de largura, 26,0 (vinte e seis) centímetros de diâmetro externo e 76,0 (setenta e seis) centímetros de diâmetro interno, para uso na embalagem de leite pelo Pasteurizador Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Contratada: A S DE ABREU FERNANDES - ME
 CNP/JMF: 09.028.973/0001-03